



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

de Lei Nº 0073/2001

Em 23 de Agosto de 2001

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º Os órgãos da Administração direta e Indireta no Município de Cabo Frio ficam proibidos de utilizar, em suas edificações e dependências, materiais produzidos com qualquer tipo de asbesto ou amianto do grupo dos anfibólios e produtos que contenham estas fibras.

PARAGRAFO UNICO Os serviços conveniados, contratados ou terceirizados ficam enquadrados na proibição estabelecida no caput deste artigo, bem como os equipamentos privados de uso público, como: ginásios esportivos, teatros, escolas, creches, hospitais e unidades de saúde.

Art.2º O Poder Executivo Municipal buscará, junto as Universidades e aos Governos da União e do Estado do Rio de Janeiro, pesquisas e estudos visando o aperfeiçoamento tecnológico de materiais alternativos para substituição gradativa de todos os produtos que contenham amianto, atualmente instalados nas edificações e dependências públicas, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

PARAGRAFO UNICO As substituições gradativas dos materiais compostos com qualquer forma de asbesto ou amianto, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ocorrer em um ano, a partir da promulgação desta Lei.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



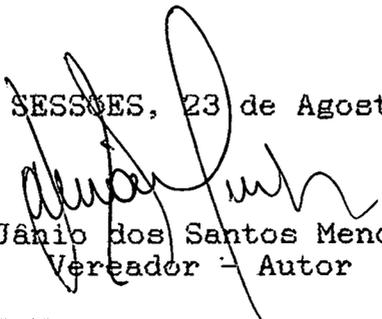
Estado do Rio de Janeiro

2

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Agosto de 2001.

  
Jânio dos Santos Mendes  
Vereador - Autor

### J U S T I F I C A T I V A

O Brasil está entre os cinco maiores utilizadores de amianto do mundo, com uma produção média de 233.000 toneladas/ano.

Enquanto um cidadão norte-americano se expõe anualmente a 100g. de amianto e os canadenses a 500g/ano, um brasileiro, em média tem contato com 1.400g. de amianto por ano.

A tendência de crescimento do uso de amianto no terceiro mundo gira em torno de 7% ao ano, enquanto nos países do hemisfério norte tem ocorrido um acentuado declínio e mesmo a proibição em diversos deles. Um trabalho realizado pelo Grupo Institucional do Asbesto GIA, no Estado do Rio de Janeiro, entre 1987 e 1989, observou-se um aumento de 12% no consumo de amianto.

Em recente revisão biográfica para montagem de banco de dados, encontra-se menos de uma centena de casos de doenças atribuídas ao amianto no Brasil deste século. São 56 casos de Asbestose, 2 de câncer de pulmão e 4 de mesoteliona, registrados apenas porque foram apresentados em confissões ou em publicações médicas. A maioria deles não teve nenhum conhecimento oficial, como se pode observar na prática.

Somente em duas fábricas fiscalizadas, nos últimos dois anos pela GIA, THERMOID - metalurgica e ex-ETERNIT de Osasco-SP, foram encontrados até agora 39 casos de asbestose, 1 óbito por adenocarcinoma de peritônio e 2 por causas "desconhecidas". Nenhum destes trabalhadores conhecia o seu quadro de saúde até a intervenção realizada.



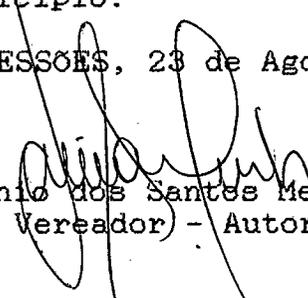
Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Nas últimas duas décadas, verifica-se um aumento acentuado nas doenças produzidas pelo amianto nos países da Europa, controlado, os produtores tentam jogar para as instituições governamentais a responsabilidade de limitar estas aplicações, que não mais lhe interessam do ponto de vista econômico e politicamente os expõe como protagonistas da morte. Com isso pretendem transferir para a Sociedade Brasileira o ônus e a responsabilidade de suas ações, transformando o Estado e os Municípios em balcão de negócios.

Pelas razões expostas, apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto na esperança de que ele venha se transformar em lei e preencher uma grande lacuna existente em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Agosto de 2001.

  
Jânio dos Santos Mendes  
Vereador - Autor